

## ÉTICA JURÍDICA E O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA: UM ESTUDO TEÓRICO

### LEGAL ETHICS AND THE EXERCISE OF THE MAGISTRATURE: A THEORETICAL STUDY

Alfredo de Souza FERNANDES<sup>1</sup>, Iara Maria da Silva SOUSA<sup>2</sup>,  
Clenia Rosa Rodrigues OLIVEIRA<sup>3</sup>, Severina Alves de ALMEIDA Sissi<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.  
E-mail: [alfredodefarnandes@gmail.com](mailto:alfredodefarnandes@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.  
E-mail: [iaramaria.1700@gmail.com](mailto:iaramaria.1700@gmail.com)

<sup>3</sup> Acadêmica do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.  
E-mail: [cleniaoliveira17@gmail.com](mailto:cleniaoliveira17@gmail.com)

<sup>4</sup> Orientadora da Pesquisa. Pós-doutoranda em Letras na Universidade Federal do Tocantins UFT (2019); Doutora em Linguística UnB (2015); Mestre em Ensino de Língua e Literatura UFT (2011); Professora Titular da Faculdade de Ciências do Tocantins –FACIT. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humano - CEP-FACIT. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicopedagógico NAP da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT. Membro do Núcleo de Desenvolvimento Estruturante do Curso de Direito da FACIT. E-mail: [sissi@faculadefacit.edu.br](mailto:sissi@faculadefacit.edu.br)

**RESUMO:** Este artigo apresenta um estudo sobre Ética Jurídica, a partir de uma síntese do conhecimento do tema, destacando a importância da Ética nas ações da magistratura. O objetivo foi avaliar como se efetiva a Ética jurídica na magistratura, identificando-a como uma atitude individual que rege o comportamento dos Juízes. Nesse sentido, realizamos uma pesquisa de teor qualitativo e revisão bibliográfica (SEVERINO, 2001; GIL, 2002; ALMEIDA ET ALL, 2017; MIRANDA E SILVA, 2019). Outro procedimento foi uma pesquisa do tipo internetnográfica (ALMEIDA, ET ALL, 2017a), quando recorremos à internet, seus bancos de dados e bibliotecas virtuais para gerar os dados. Estes, por conseguinte, foram discutidos nos pressupostos teóricos da análise de conteúdo (CAMPOS, 2004). Identifica-se como consequência do estudo, e baseado no corpo teórico que nos apoiamos, a Ética e seus desdobramentos; Ética e moral, assim como a importância da Ética nas ações da magistratura, focalizando Ética e Direito. Os resultados concluem que a Ética pode harmonizar-se na ação dos Magistrados, com ênfase no Juiz de Direito, a partir de uma atitude

individual e profissional tendo em vista o coletivo.

**Palavras chave:** Ética. Ética Jurídica. Magistratura. Juiz.

**ABSTRACT:** This article presents a study on Legal Ethics, from a synthesis of knowledge in this area, highlighting the importance of ethics in the actions of the judiciary. The objective was to evaluate how legal ethics are effective in the judiciary's actions, identifying it as an individual attitude that governs the behavior of Judges. In this sense, we conducted a qualitative research and bibliographic review (SEVERINO, 2001; GIL, 2002; ALMEIDA ET ALL, 2017; MIRANDA E SILVA, 2019). Another procedure was an internet-type survey (ALMEIDA, ET ALL, 2017a), when we used the internet, databases and virtual libraries to generate the data. These, therefore, were discussed in the theoretical assumptions of content analysis (CAMPOS, 2004). It is identified as a consequence of the study and based on the theoretical body that we support, ethics and its consequences; ethic and moral. As well as the importance of ethics in the actions of the judiciary, focusing on Ethics and Law. The results conclude that ethics can be harmonized in the action of the Magistrates, with an emphasis on the Judge of Law, from an individual and professional attitude towards the collective.

**Keywords:** Ethics. Legal Ethics. Judiciary. Judge.

---

## 1. INTRODUÇÃO

*Da dignidade do juiz depende a dignidade do Direito. O Direito valerá, em um país e num momento histórico determinado, o que valem os juízes como homens. No dia em que os juízes tiverem medo, nenhum cidadão poderá dormir tranquilo.*

**Eduardo Juan Couture<sup>5</sup>**

Este artigo resulta de um estudo sobre Ética, permitindo analisar sua influência no Direito, ressaltando principalmente a sua importância para o Juiz de Direito nas suas ações. Mas o que é Ética? Pela definição do Dicionário Houaiss: “É o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade” (2001, *on line*), conceito que será visto com mais detalhes em todo o estudo apresentado aqui, ampliando para Ética Profissional e Deontológica.

Considerando a aplicabilidade da conduta,

---

<sup>5</sup> COUTURE, Eduardo Juan. Introducción al estudio del proceso civil. Buenos Aires: De Palma 1988, p.75-77. *apud Jurista Ético. O PAPEL ÉTICO DO JUIZ NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: (RE)INVENTAR O REAL OU (RE)CONSTRUIR O IDEAL? Tema: Desafios para o Judiciário na Sociedade Contemporânea. Disponível: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2015/10/Monografia-Jurista-Etico.pdf>. Acesso em: 24-mar-2020.*

mais precisamente da Ética ligada às atividades profissionais de um magistrado<sup>6</sup>, tivemos como objetivo avaliar como se efetiva a Ética Jurídica nas ações da magistratura, identificando-a como uma atitude individual que rege o comportamento dos Juízes.

Nesse sentido, realizamos uma pesquisa qualitativa a partir de uma revisão bibliográfica, a partir de estudos dos autores (SEVERINO, 2001; GIL, 2002; ALMEIDA ET ALL, 2017; MIRANDA E SILVA, 2019). Realizamos, também, uma pesquisa do tipo internetnográfica (ALMEIDA, ET ALL, 2017a), quando recorremos à internet, seus bancos de dados e bibliotecas virtuais para gerar os dados. Estes, por conseguinte, foram discutidos nos pressupostos da análise de conteúdo (CAMPOS, 2004).

O estudo baseia-se num corpo teórico dos mais representativos na atualidade, apresentando conceitos de Ética, seus fundamentos e evolução ao longo da história da humanidade, ampliando para Ética Jurídica, Profissional e Deontológica,

Os resultados permitem afirmar que a Ética é um imperativo na magistratura, a partir de uma atitude individual e profissional visando ao bem coletivo, conforme a Constituição Federal de 1988, balizando as ações dos Juízes. Nesse sentido, o Juiz de Direito, figura pública de elevada importância para a manutenção dos Direitos Humanos e das garantias fundamentais, precisa de ser visto como exemplo de conduta Ética pela sociedade e, para que isso aconteça, é imprescindível que seja ilibado no campo pessoal e profissional, devendo ter, como fundamento de suas ações, valores e princípios éticos inerentes ao cargo que ocupa.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1. Ética e seus Desdobramentos

Ética, segundo Cortella (2010, pp. 106-110) *apud* Cerqueira (2014, s/p), “[...] é o conjunto de princípios da nossa conduta na vida junta, na vida em condomínio”. Nesse sentido, é a Ética que orienta os seres humanos no que diz respeito à sua capacidade de decidir, julgar e avaliar, presumindo, portanto, liberdade. Na perspectiva de Cortella (2010), na medida em que o exercício prático da conduta cotidiana chama-se conduta moral, a Ética constitui-se em princípios que norteiam essa conduta, residindo, assim, no campo teórico, orientando ações práticas.

Para Cortella:

[...] Não existe “falta de Ética”. Essa expressão é equivocada, talvez o que se queira dizer é: “Isto é antiético”, algo contrário a uma Ética que esse grupo compartilha e aceita. Posso dizer que um bandido tem Ética? Posso. Ele tem princípios e valores para decidir, avaliar, julgar. O que eu posso dizer é que a Ética que ele tem é contrária à minha e à sua. Então, é antiético. Não confunda aético – isto é, aquele a quem não se aplica a questão da Ética – com antiético (CORTELLA, 2010, p. 109) *apud* (CERQUEIRA, 2014, s/p). (Aspas do texto original).

Considera-se, portanto, que o que existe é o contrário da Ética, ou seja, aquilo que é antiético, quando se posterga as barreiras de con-

---

<sup>6</sup> Fonte: <https://jus.com.br/artigos/43174/da-etica-necessaria-a-magistratura-nacional>. Acesso em: 26-nov-2019.

vivência social, quando se tem uma má conduta. Assim, pode-se compreender que todos os seres humanos possuem Ética, têm princípios e valores, só precisam de colocar em prática.

Nesse sentido, indagamos: “o que é Ética, afinal”? e, não menos importante, qual a relação entre “Ética e Moral”? Segundo Almeida et all (2017a), Ética é uma dessas palavras que faz parte do repertório de todos nós, mas não conseguimos definir com precisão.

Para esses autores,

[...] A Ética é um desses termos que sabemos seu significado, mas não temos muita clareza ao defini-lo. Isso serve também para moral que sistematicamente é confundida com Ética, e vice-versa, gerando uma série de eventos que dificultam nossa percepção de outros termos a ela vinculados, como valores e, conseqüentemente, axiologia. Sendo assim, é importante que nos debruçemos sobre conceitos e apreciações acerca de cada uma dessas palavras, para nos apoderarmos de seu teor, minimizando ambigüidades e pormenorizando contradições (ALMEIDA et all 2017a, p. 126).

Barros Filho (2012), considera que a Ética é um tratado no qual nos comprometemos em colocar o outro em primeiro lugar. Para Almeida et all (2017a), Ética vem do grego *ethos*, pertencente aos bons costumes, e alinha-se aos princípios universais, ações e atitudes atemporais e imutáveis, independentemente do lugar onde nos encontramos.

Em relação à Ética nos fazeres, cada pro-

fissão tem seu código de Ética, os quais são detalhados e aplicáveis para suas respectivas associações. Em alguns casos isso é chamado de “Ética Profissional” ou, no caso da Lei, “Ética Legal”. Como exemplo, citamos a *American Medical Association*, entidade que apresenta Princípios de Ética Médica e a *American Bar Association*, a qual possui Regras e Modelos de Conduta Profissional.

Outras profissões com códigos incluem Direito, Odontologia, assistência social, educação, serviço governamental, engenharia, jornalismo, imóveis, Publicidade, Arquitetura, Bancos, Seguros, Administração de Recursos Humanos, dentre outras. Alguns desses códigos foram incorporados ao Direito Público. Possivelmente, todos tenham efeito nos julgamentos sobre conduta profissional em litígios. Ademais, o não cumprimento de um código de Ética profissional pode resultar em expulsão da profissão ou em alguma sanção menor (CORNELL UNIVERSITY OF LAW SCHOOL, 2008).

## 2.2. Ética e Moral

Segundo Almeida et all (2017a), memo que a Moral incorpore princípios éticos, Ética e Moral não são a mesma coisa.

Nesse sentido,

[...] Muitos atos que são amplamente condenados como antiéticos não são proibidos por lei, por exemplo, mentir ou trair a confiança de um amigo. E o contrário também é verdade, uma vez que na medida em que a lei o faz, não está simplesmente codificando normas Éticas. Já os conceitos de Ética e moral estão intimamente ligados,

contudo, possuem significados distintos (ALMEIDA et all 2017a, p. 126).

Conforme Barros Filho (2012), a Ética é individual e a Moral coletiva; a Moral são os costumes aceitos a partir de uma conscientização individual (Ética) que regulam a sociedade em convivência, determinando o que é permitido, aceito, criticável e condenável, ou não. Nesse sentido, a Moral é estudada pela Ética, compondo um dos ramos da filosofia presente, também, nos mais variados ramos do saber humano> Configura-se, portanto, num estudo teórico, analítico, crítico e científico. Diferentemente da Moral, a Ética é racional e rege nossos comportamento e ações, de modo que a Moral tem como atributo mais expressivo a obediência a costumes, hábitos e tradições socioculturais (ALMEIDA et all 2017a).

### 2.3. Ética, **Evolução e Fundamentos** Sócio-históricos

Desde a antiguidade, notadamente nos átrios da Grécia Antiga, a Ética percorreu um longo caminho, e em suas configurações epistemológicas distingui-se da Moral, se segmentando e adquirindo simultânea e contemporaneamente um sentido, ora amplo, ora mais estreito, dependendo do contexto (RAMOS, 2012).

Não obstante,

Atualmente, existe uma Ética da humanidade que pauta comportamentos pensando em pressupostos maiores; e outra que padroniza ações no interior de um grupo específico. As duas vertentes nem sempre caminharam juntas, gerando recomendações

contraditórias e paradoxais (RAMOS, 2012, s/p).

Para entender o que é e como se configurou a Ética, assim como a Ética jurídica, Profissional e Deontológica, vistas como ramos da Ética Normativa, é importante percorrer o desenvolvimento conceitual da Ética ao longo da história, tendo como base o trabalho de Ramos (2012).

#### 2.3.1. Ética **na Antiguidade**

A Ética tem suas origens na Grécia Antiga, notadamente em consonância com a filosofia, embora seus preceitos tenham sido praticados por outras civilizações “[...] desde os primórdios da humanidade, mesclados ao contexto mítico e religioso, tentando pautar regras de comportamento para permitir o convívio entre indivíduos agrupados no conjunto da sociedade” (RAMOS, 2012, s/p).

A rigor,

[...] os gregos foram os primeiros a racionalizar as relações entre as pessoas, repensando posturas e sistematizando ações. Momento em que surgiram discussões que até hoje fomentam reflexões Éticas. Apesar dos pré-socráticos se inserirem neste contexto, a maioria dos autores atribuem a tradição socrática um olhar mais atento sobre problemáticas em torno da Ética (RAMOS, 2012, s/p).

Ramos(2012) argumenta ainda que, para Sócrates, o real objeto do conhecimento é a alma humana, pois é nela que reside a verdade e a pos-

sibisidade no sentido de não somente buscar, mas alcançar a felicidade; porém, há um grande problema, ou seja, o ser humano não está preparado para encontrar a verdade dentro de seu espírito. Para esse autor, na tentativa de eliminar os seus próprios erros, no mais recôndito dos sentimentos confundidos com a felicidade, a pessoa termina buscando apenas o prazer meramente hedonista<sup>7</sup>. Por isso, seria missão do filósofo conduzir as pessoas ao conhecimento, direcionando para eudaimonia, a verdadeira felicidade (RAMOS, 2012).

### 2.3.2. A Ética Medieval

A Idade Média, sobrepujada pelo catolicismo na Europa Ocidental, pautou-se numa Ética conectada com a religião e dogmas cristãos, dominando uma visão conceitual no período que compreende os séculos XI e XIX. Em detrimento das mudanças significativas, próprias do renascimento e, em seguida, o advento da modernidade e do iluminismo (RAMOS, 2012). “Dentre as concepções filosóficas que influenciaram fortemente o conceito de ética medieval, cabe destacar as ideias de Santo Agostinho, Santo Anselmo e São Tomás de Aquino” (RAMOS, 2012, s/p).

Ramos (2012, s/p) acredita que para Santo Agostinho “[...] a verdade é uma questão de fé, é

revelada por Deus, superando a razão; subordinando o Estado e a política à autoridade da Igreja”. Para esse autor houve, ademais, uma subordinação da Ética à Moral, de modo que a Moral se sobrepôs à Ética, invertendo a ótica a favor da heteronomia<sup>8</sup> aspecto intrínseco ao cristianismo.

Com efeito, o catolicismo interferiu e modificou profundamente a Ética, difundindo a ideia de que a bondade, vista como a máxima para uma vida virtuosa, só podia ser alcançada segundo a vontade de Deus, de modo que a felicidade estava desvinculada do mundo racional. Imperava a máxima cristã - fazer ao outro o que queres para ti, condizente com a concepção original de Ética. Porém, o ascetismo e o martírio modificaram o conceito, operando uma releitura das ideias filosóficas de Platão e Aristóteles (RAMOS, 2012).

Nesse sentido,

A Ética cristã, através do pensamento de São Tomás de Aquino, também fez uma releitura do pensamento aristotélico. O tomismo procurou conciliar a fé e a razão, condicionando os atos dos indivíduos à natureza humana. No entanto, ao afirmar que a dita natureza humana estaria na essência divina, inclinada a bondade, como pretendia Aristóteles; não fez mais que reafirmar a subordinação da razão à

---

<sup>7</sup> O hedonismo (do grego *hedonê*, “prazer”, “vontade”) é uma teoria ou doutrina filosófico-moral que afirma que o prazer é o bem supremo da vida humana. Surgiu na Grécia, e seu mais célebre representante foi Aristipo de Cirene. Para o utilitarismo, o prazer deve ter natureza coletiva, isto é, os utilitaristas pregam a busca da felicidade do grupo como o objetivo próprio da moral; um exemplo dessa concepção é o “hedonismo moderno” de John Stuart Mill. Fonte: «Hedonism». stanford (em inglês). The Stanford Encyclopedia of Philosophy. 20 de abril de 2004.

Consultado em 15 de maio de 2013. «hedonismo». Porto Editora. Infopédia. Consultado em 14 de maio de 2013. «Hedonismo». Michaelis On-Line. Consultado em 23 de novembro de 2019. «Utilitarismo». Brasil Escola. Consultado em 23 de novembro de 2019. Disponível: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hedonismo>. Acesso em: 01-abr-2020.

<sup>8</sup> Heteronomia (do grego *heteros*, “diversos” + *nomos*, “regras”) é um conceito criado por Kant para denominar a sujeição do indivíduo à vontade de terceiros ou de uma coletividade. Opõe-se assim ao conceito de autonomia onde o ente possui arbítrio e pode expressar sua vontade livremente. É um conceito básico relacionado ao Estado de Direito, em que todos devem se submeter à vontade da lei. Opõe-se também à anomia que é a ausência de regras. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Heteronomia>. Acesso em: 01-abr-2020.

fé (RAMOS, 2012, s/p).

Uma argumentação importante proferida por Ramos (2012), diz respeito à Tomás de Aquino, para quem, o caminho que levaria à felicidade passaria, obrigatoriamente, pela “Grande Ética”, individualizada pelo justo equilíbrio divino, projetado na ordenação social. Desse modo, delibera-se em aceitar as contradições sociais e econômicas, bem como a desigualdade, como vontade de Deus, na expectativa de receber a recompensa na vida eterna, quando finalmente a tão esperada contemplação do paraíso permitiria atingir a felicidade plena, individual e coletiva, participando e retornando ao espírito divino (RAMOS, 2012).

Essa explicação é determinista<sup>9</sup>, e leva a uma relativização da Ética por se apresentar fragmentada e aplicada somente a um contexto específico de estamento<sup>10</sup> e grupo social. Assim sendo, para harmonizar a sociedade, ao invés da Ética, dada sua segmentação, caberia à Moral servir como referencial (RAMOS, 2012).

Não obstante,

[...] Santo Anselmo, pai da escolástica, tendência filosófica que propunha a educação como meio de vencer o ceticismo e doutrinar o homem na fé cristã, mostrando sua superioridade frente à razão; afirmou que os princípios morais seriam intuitivamente auto-evidentes, condicionando as ações à vontade de Deus (RAMOS, 2012, s/p).

Aqui prevalece também a conotação determinista quando a Moral, condicionada à vontade divina, apresenta o ser humano inanimado, numa heteronomia que aceita os acontecimentos, sem neles interferir; afinal tudo é assim por que é, e nada podemos fazer para modificar o estado das coisas.

### 2.3.3. A Ética Moderna

Os séculos XVI, XVII e XVIII foram marcados por discussões Éticas centralizadas, a partir das orientações do racionalismo<sup>11</sup> e do empiris-

---

<sup>9</sup> Determinismo (do verbo determinar, do latim *determinare*: a adição do prefixo de -“para fora” - e *terminare* - terminar, limitar, finalizar) é a teoria filosófica de que todo acontecimento (inclusive o mental) é explicado pela determinação, ou seja, por relações de causalidade. Embora em seu sentido mais vulgar determinismo se refira a uma causalidade reducionista (redução de todos os fenômenos do universo, por exemplo, à mecânica ou à química), não necessariamente é sinônimo de reducionismo. Fonte: «determinar | Palavras | Origem Da Palavra». [origemdapalavra.com.br](https://origemdapalavra.com.br). Consultado em 12 de setembro de 2017. Disponível: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Determinismo>. Acesso em: 01-abr-2020.

<sup>10</sup> O estamento constitui uma forma de estratificação social com camadas mais fechadas do que as classes sociais, e mais abertas do que as castas, ou seja, possui maior mobilidade social do que no sistema de castas, e menor mobilidade social do que no sistema de classes sociais. É um tipo de estratificação ainda presente em algumas sociedades. Nessas sociedades, do presente ou do passado, o indivíduo desde o nascimento está obrigado a seguir um estilo de vida predeterminado, reconhecidas por lei e geralmente ligadas ao conceito de honra, embora exista alguma mobilidade social. O rei Luís XVIII de França foi o primeiro a introduzir este tipo de estratificação social na França. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Determinismo>. Acesso em: 01-abr-2020.

<sup>11</sup> O racionalismo é a corrente filosófica que iniciou com a definição do raciocínio como uma operação mental, discursiva e lógica que usa uma ou mais proposições para extrair conclusões, ou seja, se uma ou outra proposição é verdadeira, falsa ou provável. Essa era a ideia central comum ao conjunto de doutrinas conhecidas tradicionalmente como racionalismo. O racionalismo é em parte, a base da Filosofia, ao priorizar a razão como o caminho para se alcançar a verdade. Fonte: Infopedia, Porto Editora. «Racionalismo». Disponível: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Racionalismo>. Acesso em: 01-abr-2020.

mo<sup>12</sup>. Ademais, a Idade Moderna foi uma época de formação e consolidação dos Estados Nacionais europeus, que precederam a Revolução Francesa e a Revolução Industrial, efetivando definitivamente a separação entre Estado e Igreja, com a predominância do antropocentrismo e a aceleração dos avanços das Ciências (RAMOS, 2012).

Com efeito, os séculos XVI, XVII e XVIII, caracterizaram-se por ser o período de transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea, registrando contradições de teor ainda medieval e expressiva influência da religião na vida das pessoas. Nesse sentido, independentemente da tendência teórica, a Ética passou a ser vista novamente como referência na busca da felicidade coletiva, retomando seu sentido original grego, ligado à política, promovendo orientações para a realização e o exercício pleno da cidadania (RAMOS, 2012).

Não obstante,

[...] Diante de múltiplos caminhos para chegar à eudaimonia, a Ética foi pensada como garantia de condições para que o sujeito se aprimore por meios legítimos. Onde entraria o Estado como fomentador e garantidor de condições transformadoras, providenciando educação, direitos individuais, justiça e subsistência (RAMOS, 2012, s/p).

Nessa perspectiva, os preceitos religiosos

foram enfraquecendo, numa tentativa inicial de sobrepor a Ética à Moral, universalizando, discutindo e aplicando princípios de convivência social que permitiam uma vida de virtudes. Ademais, tornou-se atributo da Ética, refletir sobre a construção dos valores que balizam a Moral, estabelecendo uma crítica sobre práticas e ações humanas no âmbito da axiologia e da teoria dos valores (RAMOS, 2012).

#### 2.3.4. A Ética Contemporânea

Segundo Ramos (2012), quando se separou o conhecimento da religião, ainda no século XVIII, conhecido como “séculos das luzes” ou “iluminismo”, emergiu uma nova Ética, caracterizada principalmente por estabelecer críticas, retomando a centralização, acreditando na autonomia humana e numa crença otimista em relação ao progresso. Foi, então, constituída uma visão ética por um viés mais amplo, não circunscrito a grupos ou etnias, mas no âmbito do contexto geral da humanidade.

Com efeito,

[...] a Revolução Francesa pregou o ideal de liberdade, igualdade e fraternidade; tendo como centro a questão da tolerância para com as diferenças e o estabelecimento de um pacto social. O que deveria ser garantido pelo Estado para permitir uma igualdade efetivada pela restrição parcial da liberdade (RAMOS, 2012, s/p).

---

<sup>12</sup> Na filosofia, empirismo é uma teoria do conhecimento que afirma que o conhecimento sobre o mundo vem apenas da experiência sensorial. O método indutivo, por sua vez, afirma que a ciência como conhecimento só pode ser derivada a partir dos dados da experiência. Essa afirmação rigorosa e filosófica acerca da construção do conhecimento gera o problema da indução. Fontes: ober, Elliott. «Empiricism» (PDF) (em inglês). philosophy.wisc.edu. Consultado em 22 de dezembro de 2018; Chalmers, Alan. O que é ciência afinal?. [S.l.]: editora brasiliense. Disponível: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Empirismo>. Acesso em: 01-abr-2020.

Ainda de acordo com o autor citado, neste período iniciou-se um diálogo acerca dos direitos humanos, culminando com a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” em 1789. Assim sendo, Ramos (2012) conclui que o iluminismo alemão, representado por Immanuel Kant<sup>13</sup>, influenciou decisivamente na universalização dos preceitos conceituais da Ética do “Ser Humano”, uma “AntropoÉtica” (MORIN, 2001). Ademais, não é tarefa da Ética promover normas a serem seguidas, pois, por se essencialmente de teor meramente racional, é guiada somente pela boa vontade. Contudo, esta é relativa e fixada pela Moral, porém deve-se isentar da emoção, dos gostos e dos anseios individuais (RAMOS, 2012).

Nessa perspectiva,

[...] a ética segue os mesmos parâmetros da moral, mas ao racionalizar os atos, seleciona como corretos apenas o que está em concordância com a razão. A Ética passa a se distinguir da moral por ser autônoma, enquanto os preceitos morais são fixados pela heteronomia. O agir corretamente passa, não só pelo conceito de liberdade, mas também de responsabilidade pelos próprios atos e intenções (RAMOS, 2012, s/p).

O problema, conforme Ramos (2012, s/p), consiste no pressuposto de que “[...] o ato pode

não corresponder à intenção, motivado pela inclinação moral, onde a racionalização serve de parâmetro”. Ademais, esse cenário aponta para outro problema, ou seja, já que o homem encontra-se numa fase de menoridade, portanto, incapaz de fazer uso do próprio entendimento, agindo em total heteronomia, os ideais iluministas surgem como prelúdio para a maioridade humana, notadamente porque o conhecimento se constitui como a base da racionalidade (RAMOS, 2012).

#### 2.4. Deontologia: Ética Jurídica e Profissional

A deontologia é, literalmente, a ciência dos deveres. Todo o ser humano tem deveres, jurídicos ou morais, e também religiosos. O vocábulo deontologia, na linguagem corrente, tem a ver com os deveres da pessoa no que diz respeito a uma condição social ou profissional. No tocante ao Juiz, a especificidade da sua ética ancora-se na sua situação funcional, mas não se restringe somente à profissão, estendendo-se também ao órgão do Estado. Isso porque o Juiz é parte do terceiro poder do Estado, igual aos outros dois, mas este poder não é derivado, como o de um funcionário normal, mas original, direto. Ele atua sobre a vida, a honra, a integridade física, a liberdade e os bens individuais (LITTRÉ) *apud* (ABRAVANEL, 2014).

Nesse sentido, a fonte da deontologia do Juiz deve fazer parte dos direitos específicos dos Juizes, dentre os quais os deveres são o corolá-

---

<sup>13</sup> Immanuel Kant (Königsberg, 22 de abril de 1724 — Königsberg, 12 de fevereiro de 1804) foi um filósofo prussiano. Amplamente considerado como o principal filósofo da era moderna, Kant operou, na epistemologia, uma síntese entre o racionalismo continental (de René Descartes, Baruch Espinoza e Gottfried Wilhelm Leibniz, onde impera a forma de raciocínio dedutivo), e a tradição empírica inglesa (de David Hume, John Locke, ou George Berkeley, que valoriza a indução). Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Immanuel\\_Kant](https://pt.wikipedia.org/wiki/Immanuel_Kant). Acesso em: 01-abr-2020.

rio<sup>14</sup>. Esses direitos do Juiz, por conseguinte, são a consequência do princípio da independência da Justiça, que é, *a priori*, condição de funcionamento do ordenamento de toda e qualquer democracia (ABRAVANEL, 2014).

#### 2.4.1. Ética Jurídica e Profissional

A Ética Jurídica, segundo Santos (2014) é um conjunto de princípios e normas jurídicas que, em seu arcabouço teórico, atribue direitos e impõem deveres aos que militam na esfera jurídica, notadamente Advogados, Juízes, Promotores de Justiça, Estagiários e Serventuários.

Quando se fala em Ética Jurídica, o que se entende por isso é a Ética no campo profissional. Para os operadores do direito, a Ética é entendida como um conjunto de regras de conduta que regulam a atividade jurisdicional, visando a uma prática apropriada da função. Além da preservação da imagem do próprio profissional e de sua categoria, a Ética Jurídica é, ademais, formulada a partir da prática profissional do Direito (POLIZEL, 2013).

### 3. RESULTADO E DISCUSSÃO

#### 3.1. A Importância da Ética nas Ações da Magistratura: Ética e Direito

A Ética do “Ser Humano” precisa de ser uma prerrogativa incondicional dos profissionais da área do Direito. No que diz respeito à magistratura, a responsabilidade é ainda mais acentuada. Afinal, um Juiz age com poderes absolutos, e dependendo da hierarquia, por exemplo o Supe-

rior Tribunal Federal (STF), não existe outra instância à qual recorrer.

Ademais,

É conveniente esclarecer que a Ética e o Direito têm seus próprios rumos, sem que um dependa do outro. Correm paralelos e podem se interinfluenciar por provir da mesma fonte – a moral. A Ética é, necessariamente, individual; o Direito, individual ou coletivo. A Ética baseia-se em valores predominantemente culturais; o Direito, para manter a ordem social, traz a predominância dos valores consensuais e coletivos (MONTE, 2009, p. 407).

Esses valores consensuais coletivos que identificam a Ética no direito são fundamentos que na filosofia se denominam como “Axiologia”.

Não obstante,

[...] Atentemos, num primeiro momento, quanto à origem etimológica da palavra Axiologia: do grego, o verbo *ἀξιος*/a[χίος – o qual pode traduzir-se por “valor”, e o substantivo *αξία*, que também significa Valor, e *λόγος* – logos – que indica estudo ou tratado, a partir do qual se formou a palavra *axiologia*, ou ciência do valor, tratado dos valores [...] Mas, esta abordagem constitui apenas uma aproximação inicial ao conceito; todavia, parece que ainda muito fica por dizer acerca

---

<sup>14</sup> Um corolário (do latim *tardio corollarium*) é uma afirmação deduzida de uma verdade já demonstrada. Assim como proposição resultante de uma verdade. É igualmente uma decorrência imediata de um teorema. Fonte: Dicionário Michaelis. Disponível: <https://pt.wikipedia.org/wiki>. Acesso em: 01-a bri-2020.

do mesmo. Na verdade, se quisermos tomar para nós esse experienciar do valor, logo encontraremos um primeiro significado: o da vivência de um valor, em particular. Ou seja, a vivência do valor, independentemente do valor que for, é experienciado como um fenômeno que se apresenta à consciência como tal e como um acontecimento que nos é imediatamente dado (PEDRO, 2014, p. 490) *apud* (ALMEIDA, et all, 2017a, p. 128).

Com efeito, essa configuração leva-nos a entender o sentido da palavra axiologia, enquanto valor, como um fenômeno que aparece na nossa consciência, sendo mesmo experienciado como algo de “valioso”, ao qual se atribui uma preferência maior no seu grau de importância face aos demais (ALMEIDA, et all, 2017a).

### 3.2.A Ética do Juiz de Direito

***[...] o juiz é uma partícula de substância humana que vive e se move dentro do Direito; e se essa partícula de substância humana tem dignidade e hierarquia espiritual, o Direito terá dignidade e hierarquia espiritual. Porém, se o juiz, como homem, cede ante suas debilidades, o Direito cederá em sua última e definitiva revelação.***

**Eduardo Juan Couture<sup>15</sup>**

O Juiz de Direito, no exercício da magistratura, da mesma forma que a Ética e o Direito, não está isolado, ou seja, sua atividade vai além de si mesmo, de modo que é no exercício de suas atribuições, que o Juiz deve considerar o Direito não como uma ciência fechada, pois se assim fosse suas decisões atingiriam um vazio ético. Ademais, a decisão judicial implica consequências sociais importantes, agindo, também, na dinâmica dos costumes, nas praxes sociais, e até mesmo na própria legislação (JURISTA ÉTICO, 2015).

Não obstante, a sentença poderá ser justa ou injusta, porque os homens necessariamente se equivocam. Afinal, não se inventou ainda uma máquina capaz de fazer sentenças. Se algum dia for possível se decidir os casos judiciais, “[...] como decidem as carreiras de cavalos, mediante um olho eletrônico que registra fisicamente o triunfo ou a derrota, a concepção constitutiva do processo carecerá de sentido, e a sentença será uma pura declaração, como queria Montesquieu” (COUTURE, 1988) *apud* (JURISTA ÉTICO, 2015, p. 28).

Com efeito, o respeito às decisões da justiça não é uma ação independente de seus membros. Antes, precisa de ser coordenada mediante atuação conjunta de todos os Poderes e, mais veementemente, da sociedade. Sua dignidade repousa “[...] num cotidiano também digno, respaldado por uma aplicação do Direito que amolda a matéria de sua teoria a uma prática evoluída, e que clama pela estabilidade e firmeza de suas instituições” (JURISTA ÉTICO, 2015, p. 28).

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

<sup>15</sup> COUTURE, Eduardo Juan. Introducción al estudio del proceso civil. Buenos Aires: De Palma 1988, p.75-77. *apud* Jurista Ético. O PAPEL ÉTICO DO JUIZ NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: (RE)INVENTAR O REAL OU (RE)CONSTRUIR O IDEAL? Tema: Desafios para o Judiciário na Sociedade Contemporânea. Disponível: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2015/10/Monografia-Jurista-Etico.pdf>. Acesso em: 24-mar-2020.

É fato que os Juízes têm *intrínseca em sua atividade responsabilidade ím-par, funcionando como instrumentos de estabilização social, e espelho da crença da sociedade na busca da Justiça Social.*

### **JURISTA ÉTICO (2015)**

Neste artigo apresentamos um estudo realizado sobre a Ética Jurídica, destacando a importância da Ética nas ações da magistratura,

quando avaliamos como se efetiva a Ética Jurídica nas ações da magistratura, identificando-a como uma atitude individual que rege o comportamento dos Juízes visando ao bem coletivo.

O estudo abordou e constatou a importância da Ética nas ações da magistratura, concluindo que a Ética pode harmonizar-se na ação dos Magistrados, com ênfase no Juiz de Direito, a partir de uma atitude individual e profissional tendo como objetivo final o coletivo, assim como preconiza a Constituição Federal do Brasil (1988).

---

## **5. REFERÊNCIAS**

ABRAVANEL, Philipe. A Deontologia do Juiz. In: Albertina Aveiro Pereira (Org). Tomo II Ética e Deontologia Judiciária Coletânea de Textos. **Centro de Estudos Judiciário**. 2014. Disponível: <http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebook.pdf>. Acesso em: 01-abr-2020.

ALMEIDA, Severina Alves, et all. Imoralidade como atributo da Gestão Pública no Brasil: Por uma Ética do Dever. **Revista Querubim** – revista eletrônica de trabalhos científicos nas áreas de Letras, Ciências Humanas e Ciências Sociais – Ano 13 Nº33 vol. 04 – 2017a ISSN 1809-3264. Disponível: <http://www.revistaquerubim.uff.br/> Acesso em: 16-jan-2020.

ALMEIDA, Severina Alves; ALBUQUERQUE,

Francisco Edviges; SOUSA, Rosineide Magalhães; SILVA, Angela Maria; FERREIRA, Renato Reis. A PESQUISA ETNOGRÁFICA NO CONTEXTO INDÍGENA APINAJÉ. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 2. 2017. Pp. 156-176. ISSN 2526-4281 Disponível: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 06-nov-2019.

ANDRÉ, Marli. Pesquisa em Educação: Buscando Rigor e Qualidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 113, p. 51-64, julho/2001. Disponível: <http://nead.uesc.br/arquivos>. Acesso em: 11-jul-2017.

ARISTÓTELES. **A Ética: textos selecionados**. São Paulo: Edipro, 2003.

BARROS FILHO, Clóvis de. **A vida que vale a pena ser vivida**. Clóvis de Barros Filho, Arthur Meucci (Org). Petrópolis, RJ: Vozes,

2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). > in: art. 37 - 133. Acesso em: 03-dez-2019.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Rev. bras. enferm.** [online]. 2004, vol.57, n.5, pp.611-614. ISSN 0034-7167. Disponível: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672004000500019>. Acesso em: 03-fev-2019.

CORNELL University of Law School. **Ethics: an overview**» (em inglês). 11 de abril de 2008. Texto original em inglês, tradução: Almeida (2020). Disponível: <https://www.law.cornell.edu/wex/Ethics>. Acesso em: 21-mar-2020.

CORTELLA, Máro Sérgio. **Educação, Convivência e Ética**: Audácia e Esperança. PDF. 2010. Disponível: <http://www.cortezedito-ra.com.br/newsite/primeiraspaginaspdf>. Acesso em: 15-abr-2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

JURISTA ÉTICO. O PAPEL ÉTICO DO JUIZ NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: (RE) INVENTAR O REAL OU (RE)CONSTRUIR O IDEAL? **Desafios para o Judiciário na**

**Sociedade Contemporânea**. Disponível: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2015/10/Monografia-Jurista-Etico.pdf>. Acesso em: 24-mar-2020.

KOZINETS, Robert. V. **Netnografia**: Realizando pesquisa etnográfica online. Porto Alegre: Penso. 2014.

KLEIN, Joel. A Relação entre Ética e Direito na Filosofia Política de Kant. **Manuscripto – Rev. Int. Fil.**, Campinas, v. 37, n. 1, p. 165 – 221, jan – jun. 2014. Disponível em: . Acesso em: 28-nov-2019.

LUZ, Maria Laura Gomes Silva da. **Fundamentos da Ética**. Universidade Federal de Pelotas Faculdade De Engenharia Agrícola Projeto Agroindustrial. 2012. Disponível: <https://wp.ufpel.edu.br/mlaura/2012/09/14/fundamentos-da-etica>. Acesso em: 01-abr-2020.

MIRANDA, Denize Lima; SILVA, Denyse Mota da. Práticas de Letramento Literário: o Leitor e a Obra Literária na Construção do Saber. In: **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 10, 2019. ISSN 2526-4281. Disponível em: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 05-dez-2019.

MONTE, Fernando Q. Ética médica: evolução histórica e conceitos. *Revista BioÉtica* 2009 17 (3): 407 – 428. Disponível: <http://revistabioetica.cfm.org.br>. Acesso em: 18-mar-2020.

POLIZEL, Rosana Boscariol Bataini. **A Ética Jurídica nas Relações de Trabalho**. 2013. Disponível: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/pdf>. Acesso em: 01-abr-2020.

RAMOS, Fábio Pestana. A evolução conceitual da Ética. **Para entender a história**. ISSN 2179-4111. Ano 3, Vol. mar., Série 10/03, 2012, pp. 01-12. Disponível: <http://fabiopestanaramos.blogspot.com/2012/03/evolucao-conceitual-da-etica.html>. Acesso em: 01-abr-2020.

SANTOS, Aldemira do Rosário. Ética **Jurídica**. 2014. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/34868/etica-juridica>. Acesso em: 01-abr-2020.

WEBER, Thadeu. Ética, Direito e Moral. **Dissertação**. [41] 293 – 304 inverno de 2015. Disponível em: . Acesso em: 28-nov-2019.

#### SITES CONSULTADOS:

JUSBRASIL. <https://jus.com.br/artigos/43174/da-etica-necessaria-a-magistratura-nacional>.

CORNELL University of Law School <https://www.law.cornell.edu/wex/Ethics>. Acesso em: 21-mar-2020.